



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1252/09

PROTOCOLO N.º 7.505.177-8

PARECER CEE/CEB N.º 512/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4635/09-GS/SEED (fls. 300), de 17 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de fevereiro de 2009, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 178/08 (fls.13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1252/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 18);
- b) licença sanitária referente ao funcionamento da Cantina (fls. 36);
- c) Auto Termo expedido pela Vigilância Sanitária, datado de 24/09/09, contendo irregularidades para serem sanadas (fls. 290);
- d) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 10.032.867- 4, de 10/08/09, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls.38);
- e) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 40);
- f) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 172 a 174);
- g) acervo bibliográfico (fls. 137 a 170);
- h) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 258);
- i) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 180 a 225).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1252/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 44) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 45), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental E Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1252/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental E Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1252/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marli Simionatto Wiesbicki	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Lurdes Judite Murara	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plástica
Keli Cristina Rosa	Inglês	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Irene Teresinha Wagner	Inglês	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Erivette Albara	Educação Física	- Educação Física
Fernando Ignacio Costa	Educação Física	- Educação Física
Carlos Alberto de Vicente	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Luiza Rigo Ito	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação: Biologia
Tania Regina Frizzo Gnoatto	História	- História
Sirlei Ferreira de Oliveira	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Cláudia Maria Mendes Adolfo	Geografia	- Estudos Sociais
Ensino Médio		
Luci Cássia Casagrande	Português	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Delci Cadini	Português	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Adecil Shirlei Silveira Brzesiuk	Inglês	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Marines Fontana	Inglês	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Célio Roberto Eyng	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Música
Marcia Ivoni Pitarelli do Prado	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Lazaro Batista da Silva	Filosofia	- Filosofia
* Bianor Caron	Sociologia	- Pedagogia



PROCESSO N.º 1252/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Angela Maria de Oliveira	Sociologia	- Ciências Sociais
Rosimara Sangy da Silva	Educação Física	- Educação Física
Maria Aparecida Paulette Ferreira Ariza	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Suzamara Baldissera	Química	- Ciências – Habilitação: Química
** Juliana Faria Gasparin	Química	- Ciências Biológicas/Biotecnologia
Fernanda Chiodelli	Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico, conforme contido no verso do Diploma, fls. 120.
Edilene Cerqueira Leite	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Neiva Terezinha Stum Rizzi	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Dalva Regina Arf	Biologia	- Ciências Biológicas
Lucia Longoni	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
** Lidia Kolbenik Prima	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: História

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprovou habilitação específica.

Cabe observar que não houve indicação para a disciplina de Ensino Religioso, bem como a referida disciplina não consta da demanda do estabelecimento, possibilitando inferir que não foi feita a opção por parte dos alunos.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 228/09, do NRE de Cascavel (fls. 273), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1252/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 283) e o Parecer n.º 2466/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 297), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Júlia Wanderley– Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros; à licença sanitária e à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Geografia e Química.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB